



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9242 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL PRACE Nº 06/2026

Processo Nº 23087.021325/2025-85

OBJETO: Edital para seleção de discentes mobilizadores(as) bolsistas do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico (Progrida) 2026, visando ao preenchimento de vagas remanescentes no Campus Avançado de Poços de Caldas, Campus Avançado de Varginha e Unidade Educacional - Bairro Santa Clara.

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura das inscrições para seleção de discentes mobilizadores(as), bolsistas ou voluntários(as), para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico (Progrida).

1. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

1.1. O Progrida, bem como o presente edital, é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

1.1.1. Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

1.1.2. Resolução Nº 106, de 18 de dezembro de 2025, do Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), que Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) da UNIFAL-MG

1.1.3. Resolução Nº 02, de 12 de maio de 2025, do Colegiado de Assuntos Estudantis (CAE), alterada pela Resolução Nº 07, de 6 de agosto de 2025, do CAE, que regulamenta a Assistência Prioritária do Programa de Assistência Estudantil (PAE), no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace);

1.1.4. Resolução Nº 36, de 12 de dezembro de 2025, do CEPE/UNIFAL-MG, que institui e regulamenta o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências.

1.2. Todos os atos normativos que envolvem as atividades da Prace podem ser acessados em <https://www.unifal-mg.edu.br/prace/normas-portarias-e-regulamentos/>.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste edital, consideram-se os termos definidos conforme se segue:

2.1.1. **Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmicos (Progrida):** programa de assistência estudantil, instituído pela Resolução CEPE Nº 36/2025, de 12 de dezembro de 2025, que tem como objetivo apoiar a permanência e a conclusão do curso de discentes da UNIFAL-MG, por meio de ações que promovam apoio acadêmico, apoio pedagógico, cultura, esporte, lazer, saúde, desenvolvimento profissional e integração do estudante ao contexto universitário considerando

aspectos biopsicossociais, mantendo inter-relação com ações de assistência prioritária, direitos humanos e inclusão;

2.1.2. **ação de assistência estudantil:** conjunto limitado de atividades que tem como público-alvo, exclusivamente ou não, estudantes, cujos objetivos contemplam os do Progrida;

2.1.3. **coordenador(a) geral do Progrida:** servidor(a) público federal em pleno exercício lotado(a) ou em colaboração técnica na UNIFAL-MG, e lotado(a) ou exercendo cargo na Prace, indicado(a) pelo Conselho Técnico, gestor(a), executor(a) e avaliador(a) do Progrida;

2.1.4. **coordenador(a) de ação de assistência estudantil:** servidor(a) público(a) federal em pleno exercício lotado(a) ou em colaboração técnica na UNIFAL-MG, professor(a) substituto(a) ou professor(a) visitante, proponente, gestor(a) executivo(a) e avaliador(a) de ação de assistência estudantil;

2.1.5. **coordenador(a) adjunto(a) de ação de assistência estudantil :** servidor(a) público(a) federal em pleno exercício lotado(a) ou em colaboração técnica na UNIFAL-MG, professor(a) substituto(a) ou professor(a) visitante, colaborador(a) no exercício da coordenação de ação de assistência estudantil;

2.1.6. **discente mobilizador(a) bolsista:** estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UNIFAL-MG que receberá auxílio financeiro para execução de atividades acadêmicas extracurriculares inerentes ao Progrida;

2.1.7. **Bolsa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico:** subsídio financeiro concedido ao(à) discente mobilizador(a) bolsista;

2.1.8. **tutor(a):** servidor(a) público federal em pleno exercício lotado(a) ou em colaboração técnica na UNIFAL-MG, professor(a) substituto(a) ou professor(a) visitante, indicado(a) pelo Conselho Técnico, responsável pela orientação acadêmica de discente mobilizador(a), podendo a tutoria ser exercida para mais de 1 (um/uma) discente por 1 (um/uma) mesmo(a) tutor(a), desde que cada discente tenha apenas um(a) único(a) tutor(a);

2.1.9. **tutor(a) adjunto(a):** servidor(a) público federal em pleno exercício lotado(a) ou em colaboração técnica na UNIFAL-MG, professor(a) substituto(a) ou professor(a) visitante, indicado(a) pelo Conselho Técnico, colaborador na orientação acadêmica de discente mobilizador(a).

3. DO OBJETIVO

3.1. Selecionar discentes mobilizadores(as), bolsistas ou voluntários(as), que integram a equipe executora do Progrida durante o ano letivo de 2026.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA

4.1. Visando a participar de seleção para discente mobilizador(a) bolsista, o(a) candidato(a) deverá atender às seguintes condições:

4.1.1. ser discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UNIFAL-MG com significativas horas de atividades concentradas no Campus Avançado de Poços de Caldas, Campus Avançado de Varginha ou Unidade Educacional - Bairro Santa Clara;

4.1.1.1. para fins deste edital, serão considerados para a vaga E2, relativa ao Campus Avançado de Poços de Caldas, os cursos Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Engenharia Ambiental - Bacharelado, Engenharia Civil - Bacharelado, Engenharia de Minas - Bacharelado, Engenharia de Produção - Bacharelado, Engenharia Química - Bacharelado, e Gestão Ambiental e Sustentabilidade - Bacharelado;

4.1.1.2. para fins deste edital, serão considerados para as vagas G2 e H2, relativas ao Campus Avançado de Varginha, os cursos Administração Pública - Bacharelado, Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, Ciências Atuariais - Bacharelado, Ciências Contábeis - Bacharelado, e Ciências Econômicas - Bacharelado;

4.1.1.3. para fins deste edital, serão considerados para a vaga A2, relativa à Unidade Educacional - Bairro Santa Clara, os cursos Ciência da Computação - Bacharelado, Física - Licenciatura, Fisioterapia - Bacharelado, Geografia - Bacharelado, Geografia - Licenciatura, e Medicina - Bacharelado;

4.1.2. comprometer-se em disponibilizar 20 horas semanais para o desempenho das atividades como discente mobilizador(a);

4.1.3. comprometer-se com o cumprimento deste edital;

4.1.4. ser beneficiário(a) da Prace classificado(a) pelo questionário socioeconômico no Programa de Assistência Prioritária.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser submetidas do dia **1º a 12 de abril de 2026** em formulário disponível em <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfyzt24WXWaDwcmwKLM-HQLpaWkXK0OIEYmlqFbLFu34rfB7g/viewform?usp=dialog>.

5.2. O(A) estudante só poderá concorrer a vaga em campus ou unidade educacional onde sejam realizadas significativas horas de atividades de seu curso, conforme discriminado no item 4.1.1 deste edital.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Todos os candidatos inscritos serão submetidos a prova objetiva de mesmo conteúdo, contemplando 10 questões sobre assistência estudantil, tendo como sugestão de referência o constante no ANEXO I.

6.2. As provas serão realizadas concomitantemente no Campus Avançado de Varginha e Unidade Educacional - Bairro Santa Clara, em sala presencial a ser divulgada até **14 de abril de 2026** no sítio de internet da PRACE.

6.3. As provas serão aplicadas no dia **16 de abril de 2026**, a partir das 17h00min, com duração máxima de 2 (duas) horas.

6.4. Não será permitida, em qualquer hipótese, a entrada de candidato na sala após as 17h00min.

6.5. Todas as provas serão recolhidas no máximo até duas decorridas após a autorização de início pelo(a) fiscal de sala.

6.6. O(A) candidato(a) deverá portar até duas canetas esferográficas, de cor azul, no local da prova.

6.7. É vedado o uso de calculadoras, aparelhos telefônicos, computadores, livros, anotações ou qualquer outro instrumento que represente consulta de conteúdo da prova. Atos deste tipo resultarão na desclassificação imediata do(a) candidato(a).

6.8. Será selecionado(a) o(a) estudante com maior número de acertos na prova em cada vaga para bolsa.

6.9. Será classificado(a) todo(a) estudante que obtiver nota maior que 0 (zero) na prova objetiva.

6.10. Um ranking de classificação de bolsistas será estabelecido para cada campus ou unidade educacional e eixo em função do número de acertos e aplicação de critérios de desempate para eventuais convocações em casos de cancelamento de bolsas ao longo do ano letivo de 2026. Caso não exista classificado(a) dentro do eixo, classificados(as) de outros eixos poderão ser convocados conforme os mesmos critérios, respeitando-se os limites do campus ou unidade educacional de seu curso.

6.11. Para fins de **desempate**, serão considerados os seguintes critérios, na ordem que se segue:

6.11.1. menor perfil conforme classificação do questionário socioeconômico da Prace;

6.11.2. autodeclarado(a) negro(a), indígena, ou pessoa com deficiência;

- 6.11.3. sexo cisgênero feminino, transgênero feminino ou transgênero masculino;
 - 6.11.4. mães ou pais de menores de 6 anos;
 - 6.11.5. menor carga horária prevista em sistema acadêmico para formatura;
 - 6.11.6. maior idade;
 - 6.11.7. maior coeficiente de desempenho acadêmico (CDA);
 - 6.11.8. sorteio.
- 6.12. Autodeclarados(as) negros(as), de cor de pele preta ou parda poderão ser encaminhados a comissão institucional competente para verificação de características fenotípicas.
- 6.13. Autodeclarados(as) indígenas deverão apresentar documentos comprobatórios de pertencimento a população indígena.
- 6.14. Autodeclarados(as) com deficiência deverão ser cadastrados no Departamento de Direitos Humanos e Inclusão da Prace.
- 6.15. Autodeclarados(as) pais ou mães de menores de 6 (seis) anos deverão apresentar certidão de nascimento da(s) criança(s).

7. DA BOLSA E DA VIGÊNCIA

- 7.1. As Bolsas de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico referem-se às atividades que serão desenvolvidas de **27 de abril a 26 de novembro de 2026**.
- 7.2. O valor da bolsa é de **R\$ 700,00** (setecentos reais) mensais, a ser pago no mês subsequente ao desenvolvimento das atividades.
- 7.3. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer época nas seguintes situações:
- 7.3.1. desempenho insuficiente como discente mobilizador(a) em ações de assistência estudantil, devidamente comprovado por coordenador(a) de ação de assistência estudantil, cabendo ao Conselho Técnico da Prace avaliar se o(a) discente bolsista poderá desenvolver suas atividades junto a outras ações ou demandas da Prace sem necessariamente ocorrer o cancelamento da bolsa;
 - 7.3.2. desempenho insuficiente avaliado pelo(a) tutor(a);
 - 7.3.3. não cumprimento de suas atribuições, conforme disposto no art. 14 da Resolução Nº 36, de 12 de dezembro de 2025, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que institui e regulamenta o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências;
 - 7.3.4. conclusão de curso;
 - 7.3.5. trancamento de matrícula;
 - 7.3.6. se o(a) discente vier a receber outro tipo de apoio financeiro que se caracterize como bolsa acadêmica ou de estágio;
 - 7.3.7. abandono de curso;
 - 7.3.8. desligamento do Programa de Assistência Prioritária;
 - 7.3.9. desistência da bolsa pelo(a) discente.
 - 7.3.10. a critério da Prace, de forma justificada, inclusive por indisponibilidade orçamentária;
 - 7.3.11. índice de aprovação inferior a 50% em disciplinas cursadas no primeiro semestre de 2026.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) DISCENTE MOBILIZADOR(A)

- 8.1. Discentes mobilizadores(as) bolsistas e voluntários(as) deverão cumprir as seguintes atribuições:

8.1.1. assinar termo de compromisso alegando estar ciente de sua atuação como discente colaborador(a) da Prace, do constante neste edital e Resolução Nº 36, de 12 de dezembro de 2025, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que institui e regulamenta o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências, bem como de suas responsabilidades;

8.1.2. assinar termo de sigilo e confidencialidade com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso sobre os processos, trabalhos, pessoas, atividades e serviços desenvolvidos na Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis junto à UNIFAL-MG;

8.1.3. executar o plano de atividades, elaborado pelo(a) tutor(a);

8.1.4. apresentar ao(à) tutora relatório final das atividades desenvolvidas;

8.1.5. apresentar frequência mensal gerida pelo(a) tutor(a) ou pelo(a) coordenador(a) de ação, quando for o caso;

8.1.6. relatar periodicamente ao(à) tutor(a), ou por demanda da Prace, suas vivências quando exercendo atividades junto ao público-alvo, visando à avaliação e reformulação de planos de trabalho dos(as) tutores(as);

8.1.7. tratar com zelo todos os recursos que lhe forem confiados na consecução de suas tarefas;

8.1.8. tratar com urbanidade os(as) discentes participantes das Ações de Assistência Estudantil em que atuar;

8.1.9. fazer referência à Prace e ao Progrida em comunicações acadêmicas apresentadas ou em outras manifestações públicas relacionadas ao Progrida;

8.1.10. quando bolsista, não acumular a bolsa do Progrida com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica ou estágio, cabendo ao(à) bolsista o dever de comunicar imediatamente ao seu(sua) tutor(a) quando for contemplado(a) com remuneração de tal natureza;

8.1.11. quando bolsista, devolver à UNIFAL-MG os valores referentes a bolsas recebidas indevidamente;

8.1.12. quando bolsista, manter seus dados pessoais e bancários atualizados junto à Prace;

8.1.13. comunicar à Prace, quando for o caso, previsão de conclusão de curso para o ano de 2025.

8.2. O não cumprimento das atribuições acima especificadas poderá incorrer em desligamento do(a) discente mobilizador(a) do programa.

9. DAS VAGAS

9.1. As vagas para discentes mobilizadores(as) bolsistas estão disponíveis conforme o Quadro I:

QUADRO 1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA DISCENTES MOBILIZADORES(AS) BOLSISTAS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

Vaga	Campus	Eixos	Quantidade
A2	Alfenas (Santa Clara)	Apoio Pedagógico ou Acadêmico; Cultura, Esportes ou Lazer; Desenvolvimento Profissional; Promoção de Saúde ¹ ; Saúde Mental	1
E2	Poços de Caldas	Apoio Pedagógico ou Acadêmico; Desenvolvimento Profissional	1
G2	Varginha	Apoio Pedagógico ou Acadêmico; Cultura, Esportes ou Lazer	1

Vaga	Campus	Eixos	Quantidade
H2	Varginha	Desenvolvimento Profissional; Promoção de Saúde ¹ ; Saúde Mental	1
TOTAL			4

1 Com ênfase em doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) e infecções sexualmente transmissíveis (IST).

9.2. Os(As) candidatos(as) classificados(as) serão convocados(as), conforme a classificação, obedecendo-se o limite de vagas.

9.3. Os(As) classificados(as) excedentes, em lista de espera, poderão ser chamados(as) em caso de desistência ou surgimento de novas vagas, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. O resultado parcial, ao qual cabe recurso, será divulgado a partir do dia **17 de abril de 2026** no sítio de internet da Prace.

10.2. O resultado final, após análise de recurso(s), será divulgado a partir do dia **23 de abril de 2026** no sítio de internet da Prace.

11. DOS RECURSOS

11.1. Do resultado parcial do Processo de Seleção caberá recurso à banca responsável pela elaboração da prova.

11.2. O(a) candidato(a) que desejar recorrer do resultado parcial deverá enviar email para <saude.prace@unifal-mg.edu.br>, informando assunto RECURSO PROGRIDA 2026, em até 2 (dois) dias úteis após divulgação do resultado parcial.

11.3. O recurso contra o resultado parcial será analisado e julgado pelo Conselho Técnico da Prace.

11.4. O recurso contra o resultado parcial deverá estar fundamentado nas Referências Bibliográficas sugeridas no Anexo I a este edital, e conter, ainda, no seu próprio corpo ou em arquivo a ele anexo, o texto da Petição de Recurso, sendo de responsabilidade do candidato a confirmação da legibilidade e do recebimento do documento.

11.5. Não serão aceitos recursos contra resultados de recursos ou contra o resultado final.

12. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade
1º a 12/04/2026	inscrições
14/04/2026	divulgação de inscrições deferidas e locais das provas
16/04/2026	provas
17/04/2026	divulgação do resultado parcial
21/04/2026	prazo máximo para protocolos de recursos
23/04/2026	divulgação do resultado final
27/04/2026	início das atividades de bolsistas selecionados(as)
26/11/2026	fim das atividades de bolsistas selecionados(as)

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Caberá ao Conselho Técnico da Prace a gestão deste edital.

13.2. Caberá à coordenação geral do Progrida a execução de cada etapa deste edital.

- 13.3. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, faz nulo todo o procedimento em relação ao(à) candidato(a), sem prejuízo das demais providências cabíveis.
- 13.4. Os(as) candidatos(as) classificados(as) e aptos(as) a se inserir no programa como bolsistas são responsáveis pela abertura de conta bancária que tenha como titular o(a) próprio(a) beneficiário(a), na qual será depositado o valor mensal da bolsa.
- 13.5. Os(As) discentes mobilizadores(as) poderão ser excluídos(as) do programa caso não venham a cumprir com atividades descritas neste edital ou nas regulamentações citadas no item 1.1.
- 13.6. É de responsabilidade exclusiva do(a) discente a observância dos procedimentos e prazos bem como de eventuais alterações relativas a este Edital; das normas que regulamentam o Progrida na UNIFAL-MG, e os respectivos horários de atendimento na Instituição para a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.
- 13.7. A UNIFAL-MG não se responsabiliza por inscrições não efetuadas por motivos relacionados a falhas dos serviços de tecnologias e de comunicação, entrega da documentação prevista fora do prazo ou outros motivos de natureza técnica que impossibilitem a consolidação da inscrição.
- 13.8. Dúvidas sobre o presente edital, que não estiverem contempladas ou que não forem esclarecidas após a leitura na íntegra deste documento e das normativas que o regem, poderão ser enviadas para o e-mail <saude.prace@unifal-mg.edu.br>.
- 13.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Assuntos Estudantis da Prace.

14. DOS ANEXOS

- 14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o seguinte anexo:
- 14.1.1. Anexo I – Referências sugeridas sobre conteúdo da prova de seleção.

Assinado eletronicamente

CLAUDIA TEVFIK GOMES

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis

ANEXO I AO EDITAL PRACE/PROGRIDA Nº 006/2025

Referências sugeridas sobre conteúdo da prova de seleção.

Dias, C. E. S. B., Sampaio, H. (2023). A constituição da assistência estudantil como campo científico. *Cadernos de Pesquisa*, 53, e10516. <https://www.scielo.br/j/cp/a/pNzD8KvnXDNwZVVJBCmdxQt/?format=pdf&lang=pt>

Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), (2024). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14914.htm

Oliveira, R. A., Vêras, R. M., Araújo, T. M. de (2025). Assistência estudantil e promoção de saúde mental nas universidades federais brasileiras: uma revisão integrativa. *Avaliação*, 30, e025030. <https://www.scielo.br/j/aval/a/fVXnmVTnDw85wCpkXj8vnjc/?format=pdf&lang=pt>

Resolução CONSUNI Nº 106, de 18 de dezembro de 2025. Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências, (2025). <https://www.unifal->

mg.edu.br/portal/wp-

content/uploads/sites/52/2025/12/SEI_1701931_Resolucao_Consuni_n__106_2025.pdf

Resolução CEPE N^o 36, de 12 de dezembro de 2026. Institui e regulamenta o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Acadêmico da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, (2019). <https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2025/12/Resolucao-Cepe-no-36-de-12-de-dezembro-de-2025.pdf>

Serra, F. N. T., Nara, E. O. B., Bortoluzzi, S. C., Costa, S. E. G. da, Benitez, G. B. (2024). Os investimentos das universidades federais brasileiras contribuem para a performance? Evidências nos destinos dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). *Avaliação*, 29, e024033. <https://www.scielo.br/j/aval/a/WWQD59DYvnwzSLTv7T53JHm/?format=pdf&lang=pt>



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Tevfik Gomes, Professor do Magistério Superior**, em 30/03/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6^o, § 1^o, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1761172** e o código CRC **B1036078**.

Referência: Processo nº 23087.021325/2025-85

SEI nº 1761172